



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.891-A, DE 2008 (Do Sr. Edigar Mão Branca)

Cria o Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus Derivados - PROMANDIOCA - e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ANTÔNIO ANDRADE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus Derivados – PROMANDIOCA.

Art. 2º Fica criado o Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus Derivados – PROMANDIOCA, com os objetivos que se seguem:

I – incentivar a produção de mandioca e melhorar a sua produtividade;

II – estimular o consumo de mandioca e seus derivados e criar condições para ampliar a sua utilização como fonte de alimento;

III – promover a inclusão da mandioca e seus derivados nos cardápios do programa de alimentação escolar;

IV – incentivar a instalação e a ampliação de indústrias que utilizem a mandioca como matéria-prima;

V – promover a aquisição, pelo Governo Federal, por meio da Política de Garantia de Preços Mínimos, de toda a produção excedente de mandioca.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, terão prioridade as ações que visem o fomento ao plantio e produção de mandioca, à adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo utilizada no fabrico do pão francês.

Art. 3º Constituem recursos do PROMANDIOCA:

I – os recursos orçamentários da União direcionados à finalidade;

II – o resultado da aplicação financeira de seus recursos;

III – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do PROMANDIOCA.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto nesta Lei, realizar-se-ão financiamentos, ao amparo do PROMANDIOCA, nas modalidades de crédito rural, industrial e comercial, mediante a concessão de taxas de juros favorecidas, prazos alongados e outras condições especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já esteve próximo da auto-suficiência na produção de trigo, na década de 1980, mas atualmente importa 75% do que consome, ou seja, 7 milhões de toneladas.

Os altos preços pagos pelo trigo importado e as vultosas divisas que, ano após ano, o País gasta na aquisição desse cereal indicam a necessidade de se procurarem alternativas para a substituição do produto.

A mandioca apresenta-se como excelente substituto, vez que pode ser cultivada em todo o Brasil, apresentando, de acordo com especialistas da EMBRAPA, as vantagens que se seguem: fácil propagação; elevada tolerância a longas estiagens; rendimentos satisfatórios, mesmo em solos de baixa fertilidade; pouco exigente em insumos modernos; potencial resistência e tolerância a pragas e doenças; elevado teor de amido nas raízes; boas perspectivas de mecanização, do plantio à colheita; pouca perda de matéria seca; permite o consórcio com inúmeras plantas alimentícias e industriais; possui raízes com elevado valor energético e folhas com altos teores de proteínas e vitaminas A e B, que poderiam ser utilizadas em grande escala na alimentação humana e animal.

Entretanto, a despeito de sua elevada potencialidade como alimento, sua produtividade é baixa e sua produção vem-se mantendo constante. Essa estagnação deve-se, entre outros fatores, aos preços baixos pagos aos produtores, à ausência de garantia de absorção da produção e à inadequação de técnicas culturais.

A instituição, ora proposta, do Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca – PROMANDIOCA – abrirá, por certo, novas perspectivas para o setor, melhorando as condições de vida de nossa população rural, com a criação de novos empregos, além de contribuir para a economia de divisas com a substituição do trigo pela mandioca.

Também estamos pretendendo sustentar uma porção importante da nossa cultura. A mandioca, macaxeira ou aipim, está presente na mesa de todos os brasileiros, em todas as regiões. E por que não é valorizada com políticas públicas de fomento, algo que pretendemos com este projeto? Talvez por ser brasileira, latino-americana. Como diz o poeta Juraildes da Cruz, “se farinha fosse americana, banquete de bacana seria farinhada”. Se mandioca fosse americana seria comida de luxo no McDonalds.

Contamos, pois, com a colaboração de nossos ilustres Pares, no sentido da aprovação e aperfeiçoamento deste projeto de lei de nossa autoria.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2008.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Por meio da presente proposição, o nobre Deputado EDIGAR MÃO BRANCA intenta instituir o Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus Derivados – PROMANDIOCA, com os objetivos de incentivar a produção de mandioca e melhorar a sua produtividade; estimular o consumo de mandioca e seus derivados nos cardápios do programa de alimentação escolar; incentivar a instalação e ampliação de indústria que utilizam a

mandioca como matéria-prima; e promover a aquisição pelo Governo Federal, por meio da Política de Garantia dos Preços Mínimos, de toda a produção excedente da mandioca.

O projeto prioriza as ações que objetivem o fomento ao plantio e produção de mandioca, à adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo utilizada na fabricação de pão francês.

Justificando, o autor salienta:

“O Brasil já esteve próximo da auto-suficiência na produção de trigo, na década de 1980, mas atualmente importa 75% do que consome, ou seja, 7 milhões de toneladas.

Os altos preços pagos pelo trigo importado e as vultosas divisas que, ano após ano, o País gasta na aquisição desse cereal indicam a necessidade de se procurarem alternativas para a substituição do produto. A mandioca apresenta-se como excelente substituto.”

E acrescenta em sua justificação que o projeto de lei, se aprovado:

“...abrirá por certo, novas perspectivas para o setor, melhorando as condições de vida de nossa população rural, com a criação de novos empregos, além de contribuir para a economia de divisas com a substituição do trigo pela mandioca”.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput I*, do Regimento Interno desta Casa, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram, apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil produz menos da metade de sua necessidade de trigo. Neste ano, para atender o consumo, o País terá de importar, aproximadamente, 7,2 milhões de toneladas, incluindo farinhas e pré-misturas. A safra brasileira prevista gira em torno de 4,5 milhões de toneladas de trigo para um consumo estimado em mais de 10 milhões de toneladas, de acordo com o Presidente da Associação Brasileira de Amido de Mandioca (ABAM), Ivo Pierim Júnior.

Em 2007, o Brasil gastou US\$ 2,33 bilhões com as importações de trigo e farinhas, valor superior ao verificado em 2006.

Sabemos que o preço do trigo se encontra em elevação em todo os continentes, em função da falta do grão em todos os países. Os estoques mundiais são os mais baixos nos últimos 40 anos.

Haverá, por certo, dificuldade de abastecimento de trigo, e segundo o Presidente da Abam, o Brasil tem condições de minimizar sua dependência do trigo importado, se estimular a adição de amido/fécula de mandioca à farinha de trigo. Ele ressalta que, com o uso da mistura, reduzir-se-iam 10% das importações de trigo para a produção de pão, e até 40%, na destinada à fabricação de massas e biscoitos.

Pierin Júnior ressalta que: "A adição de amido de mandioca à farinha de trigo tem que ser vista como um benefício econômico global, pois traz ganhos aos panificadores – que vão comprar o produto final (farinha de trigo misturada com o amido/fécula de mandioca); aos moinhos – que economizarão divisas com importações; às indústrias de amido – que ganham com a ampliação do mercado, o aumento da produção e a conseqüente manutenção ou aumento na oferta de emprego; aos produtores rurais – com a elevação do consumo da raiz (para se obter um quilo de amido/fécula de mandioca são necessários quatro quilos da raiz); ao País como um todo, que deixará de enviar dinheiro para o exterior, investindo aqui mesmo suas divisas; e, ao consumidor final, que terá a sua disposição um pão mais crocante, com maior durabilidade, no qual se estará, unicamente, substituindo amido por amido, ou seja, amido de trigo por amido de mandioca, o que assegura a integridade do alimento."

O Brasil sempre priorizou a importação do trigo da Argentina. Entretanto, a recente instabilidade no fornecimento oriundo da nação vizinha fez com que o governo brasileiro adotasse a cota regulatória de 1 milhão de tonelada com tarifa zero, para a importação de trigo proveniente de países não integrantes do Mercosul. Entretanto, o temor do setor é ter que importar trigo desses países, com frete mais alto e preços mais elevados.

Fica, então, mais evidente a importância da proposta analisada que cria o Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus Derivados, o PROMANDIOCA.

Ademais, a EMBRAPA reconhece a mandioca como mais uma fonte primária para o desenvolvimento de biocombustível. A espécie utilizada é uma variedade de mandioca que contém altos índices de açúcares na raiz, em sua maioria glicose, usada na fermentação no processo de fabricação de etanol.

Vale ilustrar que a raiz já se encontra contemplada pela política de preços mínimos, em especial no que respeita ao programa AGF, pelo qual são realizadas aquisições de produtos agropecuários pelo Governo Federal.

Ademais, o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, criado em 2003, tem como finalidade incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

Acrescentamos, ainda, que, a farinha de mandioca é um dos produtos contemplados pelo Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, que objetiva a aquisição da produção da agricultura familiar em situação de baixa de preço ou quando da necessidade de atender a demanda de alimentos de populações em condição de insegurança alimentar. A compra direta é empregada na aquisição de produtos, na

movimentação de estoques, adequando a disponibilidade de produtos às necessidades de consumo, cumprindo um importante papel na regulação de preços.

Ressaltamos, por oportuno, que a produção da mandioca é oriundo, na sua maioria, de pequenos agricultores familiares, que plantam até 10 hectares.

Diante do exposto, entendemos o proposição meritória e votamos pela aprovação na íntegra do Projeto de Lei nº 2.891, de 2008.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.891/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Andrade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Onyx Lorenzoni - Presidente, Luiz Carlos Setim, Paulo Piau e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Anselmo de Jesus, Antônio Andrade, Assis do Couto, Beto Faro, Celso Maldaner, Dagoberto, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Fernando Coelho Filho, Flávio Bezerra, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Osmar Júnior, Pedro Chaves, Tatico, Valdir Colatto, Vitor Penido, Waldir Neves, Wandenkolk Gonçalves, Alfredo Kaefer, Carlos Melles, Edio Lopes, Ernandes Amorim, Lael Varella, Lázaro Botelho, Lira Maia, Marcelo Melo, Marcos Montes, Nelson Meurer, Ronaldo Caiado, Silvio Lopes, Veloso e Vignatti.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado ONYX LORENZONI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO